

Diário Oficial Eletrônico

Município de São José do Ouro/RS

Criado pela Lei Municipal nº 2456/2019 de 15.07.2019



"O ouro desta terra, está no coração de sua gente"

Endereço: Avenida Laurindo Centenaro, 481 - CEP 99870-000



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

LEI MUNICIPAL N.º 2564/2021
DE 22 DE JULHO DE 2021

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS - CDL, PARA O DESENVOLVIMENTO DA CAMPANHA “PREMIAÇÃO DE OURO 2021”, VISANDO O AUMENTO DA ARRECADAÇÃO DO MUNICÍPIO, DETERMINANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALENTIM GELAIN, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal de São José do Ouro, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Câmara de Dirigentes Lojistas - CDL, de São José do Ouro, visando o aumento da arrecadação, valorização do comércio, da indústria e da prestação de serviços locais, através do oferecimento de premiação, objetivando estimular a expedição de notas fiscais, o aumento do índice de participação na arrecadação estadual, a fim de elevar a representatividade da receita própria em relação à receita total do município e, por conseguinte, aumentar a arrecadação dos tributos municipais.

Art. 2º Constitui objetivo principal da campanha, estimular a expedição de notas fiscais, elevar o índice da participação na arrecadação estadual e aumentar a representatividade da receita própria municipal em relação à receita total do município.

Parágrafo único - A Campanha terá como slogan: “PREMIAÇÃO DE OURO 2021”.

Art. 3º A campanha de que trata o art. 1º desta lei, consistirá em premiar consumidores que adquiram bens e serviços nas empresas associadas à Câmara de Dirigentes Lojistas - CDL, de São José do Ouro.

Parágrafo único. A distribuição das cautelas será procedida junto das empresas associadas à Câmara de Dirigentes Lojistas - CDL.

Art. 4º Para a finalidade estabelecida no artigo anterior serão passíveis de uso os documentos fiscais a seguir relacionados, advindos de estabelecimentos com inscrição no município de São José do Ouro associados à CDL:

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

I - a 1ª. via de nota fiscal, expedida pelo comércio, indústria e prestadores de serviço local; e,

II - cupom fiscal, cujo uso tenha sido autorizado pelo Órgão Fazendário Estadual;

Art. 5º Durante a Campanha será realizado um único sorteio no dia 29 de dezembro de 2021, de forma online, nas dependências da plenária da Câmara de Dirigentes Lojistas, a partir das 9h30min, quando serão sorteados 41 (quarenta e um) vale compras, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) cada.

Art. 6º Caberá à Câmara de Dirigentes Lojistas - CDL, a realização de registros e autorizações fazendárias dos sorteios e da distribuição dos VALE COMPRAS.

Art. 7º Deverá ser realizada ampla divulgação da campanha, evidenciando a premiação a ser distribuída, a data em que será realizado o sorteio e a entrega do mesmo.

Art. 8º As despesas da premiação e de divulgação da presente campanha serão suportadas pela Câmara de Dirigentes Lojistas - CDL.

Art. 9º A presente lei será regulamentada, por decreto do Executivo Municipal, no que couber.

Art. 10 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DO OURO, RS, 22 DE JULHO DE 2021

Valentim Gelain
Vice-Prefeito em Exercício

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 22 DE JULHO DE 2021

Zeferino Marcante
Sec. Geral da Administração

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

LEI MUNICIPAL Nº 2565/2021
DE 22 DE JULHO DE 2021

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1601/2002.

VALENTIM GELAIN, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal de São José do Ouro, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do Inciso III, do art. 111, da Lei 1601/2002, conforme segue:

“Art. 111...

III - até dois dias consecutivos, por motivo de falecimento de avós ou netos”

Art. 2º Fica acrescido o Inciso VIII, no art. 111, da Lei Municipal 1601/2002, com a seguinte disposição:

“Art. 111 ...

VIII - até um dia por motivo de falecimento de sogro, sogra, tios, sobrinhos, cunhados e primos de 1º grau.”

Art. 3º Fica substituída a redação do Parágrafo Único do art. 111, da Lei Municipal 1601/2002, a qual passa a vigor da seguinte forma:

“Art. 111 ...

Parágrafo Único. Nos casos em que o falecimento ocorra durante o expediente, o servidor poderá ter sua saída antecipada autorizada por seu superior, tendo a licença início no dia seguinte. Caso o falecimento ocorra antes do expediente, a licença iniciar-se-á no mesmo dia.”

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 4º O Parágrafo Único, do art. 111, da Lei Municipal 1601/2002, passa a vigor como “Art. 111-A”, conforme segue:

“Art. 111-A A servidora terá direito a uma hora por dia para amamentar o próprio filho até que este complete seis meses de idade. A hora poderá ser fracionada em dois períodos de meia hora, se a jornada for de dois turnos. Se a saúde do filho o exigir, o período de seis meses poderá ser dilatado, por descrição médica, em até três meses.”

Art. 5º Ficam mantidas as demais disposições da Lei nº 1601/2002.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DO OURO, RS, 22 DE JULHO DE 2021

Valentim Gelain
Vice-Prefeito em Exercício

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 22 DE JULHO DE 2021

Zeferino Marcante
Sec. Geral da Administração

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

LEI MUNICIPAL Nº 2566/2021
DE 22 DE JULHO DE 2021

INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVO AOS OLERICULTORES PARTICIPANTES DA FEIRA DO PRODUTOR DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALENTIM GELAIN, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal de São José do Ouro, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 54, inciso IV da Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o PROGRAMA DE INCENTIVO AOS OLERICULTORES PARTICIPANTES DA FEIRA DO PRODUTOR DO MUNICÍPIO, com o objetivo de aumentar a produção, qualificar o processo de produção e diminuir os custos, através de melhorias das condições de trabalho e produção diversificada daqueles que produzem legumes, além do fortalecimento da Feira do Produtor do Município.

Art. 2º O incentivo que trata a presente lei alcançará a distribuição de recursos do município para aquisição de máquinas e equipamentos, além de insumos, materiais para irrigação, construção ou conservação de estufas.

Art. 3º Serão consideradas aptos a participar do programa os OLERICULTORES PARTICIPANTES DA FEIRA DO PRODUTOR DO MUNICÍPIO que atendam aos seguintes requisitos:

I - Estar em dia com suas obrigações perante a municipalidade;

II - Possuir a Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP);

III - Ser participante ativo da feira do produtor, mediante certificação pelo Escritório Municipal da EMATER.

Art. 4º A inscrição para participar deste programa deverá ser realizada pelo olericultor interessado, junto à Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, em época própria e previamente determinada pela mesma, respeitando os critérios e requisitos exigidos.

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

Parágrafo único. Os olericultores terão sua solicitação deferida após a análise e aprovação pelo Conselho Ourense de Desenvolvimento Agropecuário.

Art. 5º O acesso aos recursos pelos olericultores, somente se efetuará mediante a apresentação de um projeto técnico simplificado, incluindo a documentação comprobatória de enquadramento e de orçamentos das máquinas, equipamentos, insumos, materiais para irrigação, construção ou conservação de estufas a serem adquiridos.

Art. 6º O Município poderá repassar até R\$ 6.000,00 (seis mil reais) por olericultor familiar, devendo permanecer na atividade citada no art. 1º, pelo período mínimo de um (01) ano

Parágrafo único. Os recursos deverão ser repassados em conta bancária exclusiva do olericultor para o projeto proposto.

Art. 7º O olericultor somente estará apto a receber os recursos após a aprovação do projeto técnico pelo Conselho Ourense de Desenvolvimento Agropecuário.

Art. 8º O olericultor beneficiado deverá realizar a prestação de contas, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a conclusão do objeto definido no projeto e plano de aplicação, com a apresentação de notas fiscais, extratos bancários, material fotográfico e quaisquer outros documentos que evidenciam o atendimento total do objeto.

Art. 9º Em caso de denúncias ou suspeitas de utilização irregular dos incentivos obtidos, deverá o Município realizar vistorias para verificação da efetiva aplicação dos recursos públicos.

Parágrafo único. Caso sejam constatadas irregularidades na aplicação dos recursos o olericultor será descredenciado do programa, passando para lista de não aptos para futuros programas da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, além de implicar na imediata devolução do valor recebido, sem prejuízo de outras penalidades legais cabíveis.

Art. 10. As vistorias que trata esta lei poderão ser realizadas por técnicos do corpo técnico do Município ou terceirizados, e/ou da EMATER, os quais serão definidos pelo Secretário Municipal da Agricultura e Meio-Ambiente, mediante elaboração de laudo técnico de vistoria.

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 11. Fica autorizada a abertura de crédito especial, por Decreto, com a utilização de transposição de dotações orçamentárias constante da Lei Orçamentária, bem como a inclusão deste Programa na Lei que dispõe o Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DO OURO, RS, 22 DE JULHO DE 2021

Valentim Gelain
Vice-Prefeito em Exercício

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 22 DE JULHO DE 2021

Zeferino Marcante
Sec. Geral da Administração



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

LEI MUNICIPAL Nº 2567/2021
DE 22 DE JULHO DE 2021

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL CRIAR INCENTIVO AO SETOR AGROPECUÁRIO, COMERCIAL, DE SERVIÇOS E INDUSTRIAL.

VALENTIM GELAIN, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal de São José do Ouro, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 54, inciso IV da Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar, nos termos desta lei, incentivos para o setor agropecuário, comercial, de serviços e industrial, por meio de ações que visem melhorar a infraestrutura das vias internas de circulação das propriedades rurais destinadas à entrada e escoamento de matéria prima e produção e nas áreas urbanas a melhoria da infraestrutura dos imóveis sedes das empresas comerciais, de serviço e industriais.

Art. 2º O incentivo de que trata esta lei, destinar-se-á à:

I - construção, adequação, reestruturação e manutenção das vias internas de circulação das propriedades urbanas e rurais;

II - melhoramento da circulação de veículos e máquinas, através de serviços de cascalhamento, cascalhamento/britado, britagem e ensaibramento;

III - construção e reforma de bueiros, para melhorar a circulação de veículos e máquinas no acesso de armazéns, aviários, leitarias, lavouras, etc.

Art. 3º Para fins desta Lei, será concedido subsídio de 100% dos serviços e bens necessários.

Art. 4º Para suporte financeiro das despesas decorrentes desta Lei, serão utilizados recursos previstos nas rubricas orçamentárias da Lei de Meios.

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar através de Decreto suplementação da(s) dotação(s) orçamentária(s) referida(s) no art. anterior, indicando as rubricas suplementáveis e a redução correspondente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DO OURO, RS, 22 DE JULHO DE 2021

Valentim Gelain
Vice-Prefeito em Exercício

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 22 DE JULHO DE 2021

Zeferino Marcante
Sec. Geral da Administração

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

LEI MUNICIPAL Nº 2568/2021
DE 22 DE JULHO DE 2021

INSTITUI “TIRO DE LAÇO - TAÇA ARTUR AMARANTE RIBEIRO”.

VALENTIM GELAIN, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal de São José do Ouro, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 54, inciso IV da Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído “TIRO DE LAÇO - TAÇA ARTUR AMARANTE RIBEIRO”, a ser realizada no ano de 2021, em etapas, envolvendo laçadores exclusivamente vinculados com o Município de São José do Ouro.

Art. 2º O município fica autorizado a realizar parceria com entidade/grupo tradicionalista local para a organização e execução do evento.

Art. 3º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar despesas para realização do evento no montante de até R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais).

Parágrafo único. Eventuais despesas que superarem o valor de que trata este artigo, serão integralmente suportadas pela entidade/grupo executor.

Art. 4º Para a cobertura das despesas serão utilizados recursos da seguinte dotação orçamentária: 05 - SEC. EDUC. CULT. DESPORTO E LAZER; 03 OUTROS GASTOS COM A EDUCAÇÃO; 2143 - REALIZ. DAS FESTIV. DA SEMANA FARROUPÍLHA.

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DO OURO, RS, 22 DE JULHO DE 2021

Valentim Gelain
Vice-Prefeito em Exercício

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 22 DE JULHO DE 2021

Zeferino Marcante
Sec. Geral da Administração

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

LEI MUNICIPAL Nº 2569/2021
DE 22 DE JULHO DE 2021

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR EQUIPAMENTOS PARA MELHORIA DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO DO MUNICÍPIO COM PAGAMENTO PARCELADO, BEM COMO AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALENTIM GELAIN, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal de São José do Ouro, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 54, inciso IV da Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos desta Lei, a adquirir equipamentos instalados para fins de melhoria do Parque de Iluminação Pública do Município, mediante a troca de todas as luminárias existentes, pelo sistema *Light Emitting Diode* - LED.

Art. 2º A execução dos trabalhos contratados se dará por intermédio do CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS DO ALTO JACUI E ALTO DA SERRA DO BOTUCARAI/RS - COMAJA, Processo de Licitação modalidade Pregão Presencial nº 02/2021 - Registro de Preços, no valor de R\$ 2.392,622,13 (DOIS MILHÕES TREZENTOS E NOVENTA E DOIS MIL, SEISCENTOS E VINTE E DOIS REAIS E TREZE CENTAVOS), que será pago em até 60 parcelas mensais, fixas e consecutivas de R\$ 39.877,04 (trinta e nove mil, oitocentos e setenta e sete reais e quatro centavos), com primeiro pagamento previsto para o mês de outubro de 2021.

Parágrafo Único: O valor estimado da contratação no caput poderá sofrer variação conforme previsto no Art. 65, §1º, da Lei 8.666/93, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais especial, por decreto em qualquer tempo, com cobertura no produto das operações e nos limites mencionados nesta Lei, destinados a atender despesas decorrentes.

Art. 4º Para suporte do Crédito Adicional Especial disposto no art. 3º, será utilizado recurso proveniente da transposição de dotações constantes no orçamento do Município.

Parágrafo único - Caso o recurso financeiro decorrente da contribuição CIP seja insuficiente para a cobertura mensal dos custos da operação, fica o Município autorizado a complementar o montante necessário com recursos livres.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a incluir nos vigentes Plano Plurianual - PPA e Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e nos Orçamentos Anuais do Município e nos Plurianuais e Orçamentos Gerais do Município subsequentes, dotações indispensáveis ao cumprimento das obrigações com os pagamentos do principal e acessórios, do contrato firmado em decorrência desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DO OURO, RS, 22 DE JULHO DE 2021

Valentim Gelain
Vice-Prefeito em Exercício

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 22 DE JULHO DE 2021

Zeferino Marcante
Sec. Geral da Administração

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO N.º 070/2021
DE 22 DE JULHO DE 2021

DECRETA SUPLEMENTAÇÃO DE VALORES EM DOTAÇÃO(ES) ORÇAMENTÁRIA(S) DO MUNICÍPIO, NO MONTANTE DE R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS).

VALENTIM GELAIN, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal de São José do Ouro, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Considerando as disposições da Lei Municipal n.º 2513/2020, de 13.10.2020, e da Lei Municipal n.º 2518/2020, de 17.12.2020

D E C R E T A:

Art. 1º Fica decretada suplementação em dotação(es) orçamentária(s) na ordem de R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS), em conformidade com as disposições do inciso X, do art. 14, da Lei Municipal n.º 2513/2020, de 13.10.2020 e do art. 6º. da Lei Municipal n.º 2518/2020, de 17.12.2020, de 17.12.2020, na(s) seguinte(s) classificação(es):

ORGÃO:	08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE					
UNIDADE:	01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					
ATIV/PROJ:	1063	CONST. REF. AMPL. UNIDADE BÁSICA SAÚDE				
RUBRICA:	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	263	R\$	10.000,00	

Art. 2º Servirá de recursos para cobertura do(s) valor(es) que trata o artigo anterior, redução orçamentária na ordem de R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS), na(s) seguinte(s) classificação(es):

ORGÃO:	08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE					
UNIDADE:	01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					
ATIV/PROJ:	2065	MANUTENÇÃO FÁRMACIA BÁSICA				
RUBRICA:	3.3.90.32.00	MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	239	R\$	10.000,00	

Art. 3º Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DO OURO – RS, 22 DE JULHO DE 2021

Valentim Gelain
Vice-Prefeito em exercício.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 22 DE JULHO DE 2021

Zeferino Marcante
Sec. Geral da Administração

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”